**LEI Nº 17.885, DE 21 DE MARÇO DE 2024**

(Projeto de lei nº 454/2022, da Deputada Maria Lúcia Amary - PSDB)

***Institui no Estado o “Mês Julho Dourado”, dedicado a ações de saúde animal e prevenção de zoonoses***

**O VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:**

**Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:**

**Artigo 1º -** Fica instituído no Estado o “Mês Julho Dourado”, dedicado a ações de reflexão e promoção de eventos sobre a saúde de animais de rua e animais domésticos de estimação (“pets”) e a importância da prevenção de zoonoses.

**Parágrafo único -** Para fins desta lei, entende-se por animais de rua os animais domésticos abandonados.

**Artigo 2º -** A instituição do “Mês Julho Dourado” tem, dentre outros, os seguintes objetivos:

**I -** promover ações que tragam qualidade de vida aos animais de rua e animais domésticos de estimação;

**II -** promover palestras, seminários, campanhas, mobilizações e outras atividades que permitam estimular a sensibilização da população acerca da importância de medidas preventivas de zoonoses e de instrução para o zelo com animais de rua e animais domésticos de estimação;

**III -**vetado;

**IV -** contribuir para a melhoria dos indicadores relativos à saúde dos animais de rua e animais domésticos de estimação;

**V -** promover intercâmbio visando ampliar o índice de resolubilidade das ações direcionadas a saúde de animais de rua e animais domésticos de estimação por meio de integração da população, órgãos públicos, privados, e organizações não governamentais que atuam na área de defesa animal;

**VI -** divulgar os preceitos contidos na declaração universal dos direitos dos animais da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura – UNESCO.

**Artigo 3º -** Vetado.

**Artigo 4º -** As iniciativas provenientes do “Julho Dourado” poderão contar com a cooperação da iniciativa privada ou de entidades civis e organizações não governamentais de proteção animal.

**Artigo 5º -** Para a regularidade e longevidade dos efeitos e objetivos desta lei, será anualmente incentivada a iluminação ou decoração voluntária da parte externa de prédios com luzes ou faixas na cor dourada, a título de simbologia, durante o mês de julho.

**Artigo 6º -** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 7º -** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Palácio dos Bandeirantes, na data da assinatura digital.**

FELÍCIO RAMUTH

Natália Resende Andrade Ávila

Secretária de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística

Gilberto Kassab

Secretário de Governo e Relações Institucionais

Arthur Luis Pinho de Lima

Secretário-Chefe da Casa Civil